

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2026

I – DA EXIGÊNCIA LEGAL

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos necessários para execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, em caso de inexigibilidade de licitação, e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da possibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público.

Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, inciso IV c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para maior esclarecimento:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a viabilidade técnica, econômica e jurídica do certame, concluindo-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação — fundada no Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — configura-se como a via mais adequada, isonômica e eficiente para o atendimento ao interesse público, assegurando que o SAMAe de Orleans disponha de ampla rede de comunicação para a salvaguarda da saúde coletiva e a garantia do direito de informação à população.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado por meio do instrumento do credenciamento justifica-se pela inexistência de exclusividade na prestação do serviço e pela necessidade imperiosa de alcançar a máxima amplitude de difusão de informativos públicos no Município de Orleans. Como o objeto não busca selecionar uma única proposta vencedora, mas sim angariar toda a infraestrutura de mídia disponível e qualificada na região, o credenciamento de fluxo contínuo estabelece um ambiente de livre adesão, no qual qualquer veículo de comunicação que atenda aos requisitos técnicos e jurídicos estipulados no edital pode ser contratado em igualdade de condições, garantindo a pluralidade de canais e a eficiência na entrega das mensagens institucionais e emergenciais à população.

III –ITENS CONTRATADOS POR CREDENCIADO

Os itens para a contratação são os seguintes:

Razão Social	CNPJ	itens
GILMAR VIEIRA	49.506.930/0001-00	3
PEDRO PAULO MIRANDA	26.729.549/0001-05	3
LINCON DA SILVEIRA SCHMITZ	30.062.346/0001-85	3
LIGADO NO SUL COMUNICAÇÕES LTDA	45.653.463/0001-90	3
IMPrensa NEWS SUL PORTAL DE NOTÍCIAS LTDA	05.363.840/0001-32	3
EDSON ANTONIO DA LUZ PORTAL DE NOTÍCIAS	36.518.417/0001-98	3
IN FOCO COMUNICACAO EIRELI - ME	17.536.953/0001-71	3
RADIO GUARUJA FM LTDA.	85.077.741/0001-23	1 e 2
FUNDAÇÃO RADIO FM LUZ E VIDA	80.735.749/0001-16	1 e 2
ASSOCIACAO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIO DIFUSÃO	10.499.340/0001-62	1 e 2

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do acima exposto, com fulcro no Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é justificada a contratação das empresas acima listadas, para o fornecimento do objeto proposto no Edital de Credenciamento 01/2026 e seus anexos.

Orleans, 10 de julho de 2026.

KAROLINNE PAULA
TONIETTO:04255050902

Assinado de forma digital por
KAROLINNE PAULA
TONIETTO:04255050902
Dados: 2026.09.02 14:23:04
-03'00'



Karolinne Paula Tonietto

Agente de Contratação

